

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	10
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	40
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	41
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	42
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	42
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	42
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	43
ATOS DO LEGISLATIVO	45



Atenção

mudanças no sentidos de vias

Ruas Ricardo Franco e Nelson Tremea

A partir do dia **26 de julho** as vias passarão a operar em **mão única de circulação** conforme a ilustração.



Justificativa

A ação amplia o sistema binário de circulação nas vias, proporcionando a **redução de pontos de conflito** e a consequente diminuição de acidentes.



GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 55.224/2022

D.O.V. nº 3442, de 15 de março de 2022

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de NÉVIO ANTONIO OLENCHI, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 3 de março a 2 de julho de 2022, devido a titular LEIA BELARMINO DE OLIVEIRA encontrar-se em licença maternidade.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de NÉVIO ANTONIO OLENCHI, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 3 de março a 2 de agosto de 2022, devido a titular LEIA BELARMINO DE OLIVEIRA encontrar-se em licença maternidade e gozo de férias.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

E R R A T A

DECRETO Nº 55.253/2022

D.O.V. nº 3437, de 8 de março de 2022

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de PAULO CARVALHO DE SOUZA, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 3 de março a 2 de julho de 2022, devido ao servidor NÉVIO ANTONIO OLENCHI estar nomeado interinamente com ônus no CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS-SEMAS.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de PAULO CARVALHO DE SOUZA, para exercer interinamente com ônus o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no período de 3 de março a 2 de agosto de 2022, devido ao servidor NÉVIO ANTONIO OLENCHI estar nomeado interinamente com ônus no CARGO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS-SEMAS.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 60.785/2023 NO DOV Nº 3.779, DE 19 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 60.785/2023

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR **VANDERLEI VIAN**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.481/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de **19 de julho de 2023 a 26 de junho de 2024**, do servidor **VANDERLEI VIAN**, matrícula 6196, detentor do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. Homologa a readaptação funcional do servidor **VANDERLEI VIAN** referente ao período de **28 de junho a 18 de julho de 2023**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 19 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.788, DE 21 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 178.400,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 5.963 de 29 de dezembro de 2022 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento da folha e encargos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde referente ao mês de julho do corrente exercício; e

CONSIDERANDO que a aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público, e que a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 178.400,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais) a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS
3190.11.00.00 16000010 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 120.000,00

1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
3390.46.00.00 15000200 Auxílio-Alimentação R\$ 32.000,00

1030300712.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 13.000,00
3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 6.000,00
3390.46.00.00 15000200 Auxílio-Alimentação R\$ 7.000,00
3390.49.00.00 15000200 Auxílio-Transporte R\$ 400,00

TOTAL..... R\$ 178.400,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.30.00.00 15000200 Material de Consumo R\$ 58.400,00

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.34.00.00 16000010 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 120.000,00

TOTAL..... R\$ 178.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.789/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **ROSELI HERCULANO DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.137/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **12 de maio de 2023**, à servidora **ROSELI HERCULANO DA SILVA**, matrícula 5446, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pela especialização em Políticas de Assistência Social, Gestão e Planejamento de Projetos Sociais no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.790/2023

HOMOLOGA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **ILMA BENÍCIO DE ASSUNÇÃO AMARO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.009/2022,

DECRETA:

Art. 1º A homologação da readaptação funcional, referente ao período de **8 de junho de 2022 a 7 de junho de 2023**, da servidora **ILMA BENÍCIO DE ASSUNÇÃO AMARO**, matrícula 7021, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.791/2023

EXONERA O SERVIDOR **JOÃO BATISTA DA SILVA FLORES** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR ESPECIAL III**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 272/2023/Semtran/RH - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.224/2023,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a **12 de julho de 2023**, do servidor **JOÃO BATISTA DA SILVA FLORES**, matrícula 12958, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11**, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.792/2023

NOMEIA **ISMAEL ALEXANDRE JANUÁRIO DA CRUZ** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR ESPECIAL III**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 272/2023/Semtran/RH - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.224/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a **20 de julho de 2023**, de **ISMAEL ALEXANDRE JANUÁRIO DA CRUZ** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11**, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.793/2023

EXONERA A SERVIDORA **DEISE RIBEIRO PEREIRA** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **CONTROLADORA DA POLICLÍNICA JOÃO LUIZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 525/2023/Semus,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a **29 de junho de 2023**, da servidora **DEISE RIBEIRO PEREIRA**, matrícula 14360, do cargo de provimento em comissão de **CONTROLADORA DA POLICLÍNICA JOÃO LUIZ - CPC-8**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica revogado o Decreto 60.644, de 29 de junho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.794/2023

EXONERA O SERVIDOR **LUAN MANOEL NEVES SANTOS** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR ESPECIAL II**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 600/2023/Semus,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, a partir de **24 de julho de 2023**, do servidor **LUAN MANOEL NEVES SANTOS**, matrícula 16575, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.795/2023

NOMEIA **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL II**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 600/2023/Semus,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de **24 de julho de 2023**, de **SILVANA DIAS DE OLIVEIRA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.796/2023

ALTERA O DECRETO Nº 60.592, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 586/2023/Semus,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do início da nomeação de **JOSÉ AMARO DOS SANTOS SILVA**, no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - CPC-8**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, prevista no *caput* do art. 1º do Decreto nº 60.592, de 21 de junho de 2023, de **21 de junho de 2023** para **1º de julho de 2023**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.797/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.434/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **14 de abril de 2023**, à servidora **ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO**, matrícula 16441, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Educação Física no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.798/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **IRENE DE SOUZA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.003/2023,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **16 de junho de 2023**, à servidora **IRENE DE SOUZA**, matrícula 2712, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.799/2023

NOMEIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 1º, art. 2º, da Lei nº 2.205, de 25 de junho de 2007, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 241/2023/Semtran - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.224/2023,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.205, de 25 de junho de 2007, alterado pela Lei nº 3.293, de 19 de agosto de 2011, composta por:

Presidente: Pedro Henrique Pereira de Freitas - representante do Prefeito

Secretária: Larissa de Faria - representante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Membros: Edilson Pereira Macedo - representante do Prefeito

Miriam Ferreira da Silva do Nascimento - representante do Prefeito

Janice Tomasoni- representante da sociedade vilhenense

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 58.013, de 11 de outubro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.800/2023

NOMEIA **MARIA CLEIDE DE MELO** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL III**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 601/2023/Semus,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a **3 de julho de 2023**, de **MARIA CLEIDE DE MELO** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11**, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o item 11.19, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.801/2023

REVOGA O DECRETO Nº 60.546, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1410/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

DECRETA:

Art. 1º A revogação, com efeitos retroativos a **15 de junho de 2023**, do Decreto nº 60.546, de 15 de junho de 2023, que designou a servidora **ROZILEIA CAMPOS SIQUEIRA**, matrícula 6565, na função gratificada de **GERENTE PEDAGÓGICA - FG-7**, Gerência Pedagógica de Ensino Fundamental de 1º ao 5º Anos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.802/2023

EXONERAA SERVIDORA **MARIA APARECIDA GONÇALVES DE BESSA BARROS** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL IV**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1410/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a **10 de julho de 2023**, da servidora **MARIA APARECIDA GONÇALVES DE BESSA BARROS**, matrícula 13403, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL IV - CPC-12**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.803/2023

NOMEIA **GIOVANNA GOMES DE SOUZA** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA ESPECIAL III**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1410/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de **24 de julho de 2023**, de **GIOVANNA GOMES DE SOUZA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11**, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.18, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.804/2023

DESIGNA O SERVIDOR **JACKSON RODRIGO ALNOCH** NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE **DIRETOR PEDAGÓGICO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 1410/2023/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, a partir de **1º de agosto de 2023**, do servidor **JACKSON RODRIGO ALNOCH**, matrícula 10472, na função gratificada de **DIRETOR PEDAGÓGICO - FG-7**, Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.2, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 60.805, DE 21 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE ORIENTAÇÕES ACERCA DO **EXPEDIENTE NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FEMININA DA FIFA 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 3.814, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2023, Edição 135,

DECRETA:

Art. 1º As orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades:

- I - servidores públicos;
- II - empregados públicos;
- III - contratados temporários; e
- IV - estagiários.

Art. 2º Fica facultado aos agentes públicos nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

- I - nos dias em que os jogos se realizarem até às 6h30m, o expediente iniciará às 9h00, horário local;
- II - nos dias em que os jogos se realizarem às 7h, o expediente iniciará às 9h30, horário local.

Art. 3º As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 2º deste Decreto serão objeto de compensação no período de 1º de agosto a 30 de novembro de 2023, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente a compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§ 1º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 2º A compensação de horário é limitada a:

- I - duas horas diárias, para os agentes públicos elencados nos incisos I a III do parágrafo único, art. 1º, deste Decreto; e
- II - uma hora diária, para o agente público de que trata o inciso IV do parágrafo único, art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º Os órgãos e entidades deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023, a fim de possibilitar ao agente público optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art. 5º O agente público deverá até o 5º dia útil do mês subsequente informar, por escrito, ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual está vinculado, as horas a serem compensadas para fins de controle.

Art. 6º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de julho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14876 / 2023
 Natureza: Normal

DATA: 21/07/2023 PROTOCOLO: 13922 / 2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Insc. Estadual:

Endereço: SETOR BANCÁRIO SUL, 34

Bairro: ASA SUL Cidade: BRASILIA - DF

CEP: 70.092-900

Telefone:

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA TÉCNICA JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NO AMBITO DO PRODUTO "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS".

JUSTIFICATIVA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA TÉCNICA JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NO AMBITO DO PRODUTO "CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS" CONFORME A PROPOSTA APRESENTADA NOS AUTOS.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1300104121000321073390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	4412	Vistoria técnica de engenharia no âmbito do Caixa Políticas Públicas.	UND	2.00	20.999,39	41.998,78

Total: **41,998.78**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 25. Caput

RILDO JOSÉ FLORES
 SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023/PMV/EXCLUSIVO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, Na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 058/2023/PMV/EXCLUSIVO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1980/2023/SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de expediente (camisetas e folders), locação de máquinas, tendas, banheiros químicos e sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 295.851,73 (Duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 25/07/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 14/08/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 14 de agosto de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 14 de agosto de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 21 de julho de 2023.

ANTÔNIO APARECIDO DUARTE
PREGOEIRO (a) OFICIAL
Dec. nº 60.054/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023/PMV/MISTO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, Na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 063/2023/PMV/MISTO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria de Transporte e Trânsito – SEMTRAN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12196/2023/SEMTRAN

OBJETO: Aquisição de tintas, placas, tachões e diluentes conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e ETP, anexo ao edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 544.998,70 (quinhentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 25/07/2023.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 11/08/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 11 de agosto de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 11 de agosto de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 21 de julho de 2023.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
PREGOEIRO (a) OFICIAL
Dec. nº 60.054/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 398/2023/SEMAD**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Apuratória, nos termos do artigo 151 da Lei Complementar n. 007/1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Apurar responsabilidade quanto à duplicação de processo administrativo referente à emissão de Certidão de viabilidade para edificação de condomínio fechado a ser implantado no imóvel cadastrado como lote 01-R, da Quadra 01, Setor 42, bem assim as razões pelas quais não fora apensado ao processo administrativo nº 6.010/2021.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: AGNIEZE ALICE GUBERT (6702) - SEMTER
Membros: LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA (2878) – SEMAS
GILMAR RODRIGUES RAMOS (10333) – SEMUS

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Secretaria Municipal de Administração.
Vilhena, 21 de julho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 399/2023/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Bruno Cristiano Neves Stédile, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do(a) servidor(a), EDNA MARA ADAO, servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Professor Nível III, cadastro nº 6002, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 2.879 (dois mil, oitocentos e setenta e nove) dias, ou seja, 7(sete) anos, 10(dez) meses e 24(vinte e quatro) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 15/02/2023, protocolo: 08021190.1.00049/23-6 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 13716/2023, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.846/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena – RO, 21 de julho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 400/2023/SEMAD**HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA AUDREY MARIA VIEIRA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 14737/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora AUDREY MARIA VIEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional ATA, Classe “G”, Referência Salarial “XVI”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos dias 29 e 30 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 21 de julho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 401/2023/SEMAD**HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ANA LAURA BASSO ROYER DA SILVA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 7290 /2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ANA LAURA BASSO ROYER DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal Educação, nos dias 17 a 31 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 21 de julho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 402/2023/SEMAD**HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARIA JOSE DA SILVA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 14693/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIA JOSE DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VII”, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nos dias 07 de outubro de 2022 e de 13 a 17 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 21 de julho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 403/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA IOHRANA APARECIDA THIESEN

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12430/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora IOHRANA APARECIDA THIESEN, detentora do Cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional ATA, Classe “G”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal Agricultura, nos dias 14 de julho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 21 de julho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 024/2023- SEMAGRI

DESIGNAR SERVIDORES PARA SEREM COORDENADORES DE EQUIPES, NOMEAR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O PRIMEIRO CICLO ROTATIVO E DEFINIR MÉTODO DE AVALIAÇÃO, NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Paulo de Lima Coelho, Secretário Municipal de Agricultura – SEMAGRI, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 003/CGM/2022.

RESOLVE

Designar os servidores relacionados abaixo como coordenadores de equipes em frente de serviço, pertencentes ao quadro funcional desta Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, os quais farão jus ao recebimento dos valores de que trata o Decreto nº 60.781/2023. Sempre que necessário, o Secretário Municipal de Agricultura poderá efetuar a troca de servidor para as chefias mencionadas, conforme segue:

Nome	Mat	CHEFIA
Everaldo de Vargas	4805	Coordenador Geral
Cleiton Lourenço de Assis	15136	Coordenador Operacional dos caminhões pipas e hidrojetos.
Geraldo Cordeiro do Nascimento	12002	Coordenador operacional patrulha mecanizada dos tratores agrícolas, seus implementos e calcário.
Maciel Correa de Oliveira	15814	Coordenador Operacional de oficina mecânica, abrangendo leves, pesadas, maquinário e equipamentos em geral.
Thiago Freire de Souza	15990	Coordenador Operacional de comboio e lubrificante.
Sideclei Antero da Silva	6978	Coordenador Operacional de patrulha mecanizada pesadas, maquinário e equipamentos em geral.
Rogério Faustino Prestes	10263	Coordenador Operacional de frotas.

Comporão a COMISSÃO NÃO REMUNERADA para avaliação dos requisitos incluídos no Decreto nº 60.781 de 19 de julho de 2023, pertinentes à Gratificação por trabalho em frente de serviço, referente aos meses de julho a dezembro/2023.

Farão parte desta comissão os membros fixos e rotativos eleitos, citados abaixo:

- Paulo de Lima Coelho – Secretário – SEMAGRI.
- Maciel Correa de Oliveira - COORD. OPERACIONAL OFICINA
- Everaldo de Vargas - COORDENADOR GERAL
- Janete Maria Pasqualotto da Silva - RH
- Sideclei Antero da Silva - ROTATIVO ELETIVO

RESOLVE

Definir o método de avaliação dos requisitos da Gratificação em Frente de Serviço, que será por média ponderada, definida em reunião com todos os membros da comissão, registrada em ATA e sempre no último dia útil de cada mês.

- Os membros rotativos serão escolhidos pelos coordenadores de equipes, respeitando a tempestividade do decreto em questão;
- Os membros rotativos eletivos escolhidos, deverão confirmar sua participação até o 5º dia útil de cada ciclo avaliativo e a inclusão de seus nomes na comissão citada não impõe obrigatoriedade de participação na comissão.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de julho de 2023.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena-RO, 20 de julho de 2023.

Paulo de Lima Coelho
Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 0/2023

SUBSTITUI E DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13806/2022, ATRAVÉS DO CONTRATO DE Nº001/2023 FIRMADO COM O LOCADOR SIMONE DA SILVA RODRIGUES. CPF: 633.849.492 -34, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO, IICC (INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL), E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo nº 25 da Lei de nº14.133 de 01 de abril de 2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o Artigo 3º § 18 da Instrução Normativa 002/2023/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Substitui a servidora VALERIA GUALBERTO DA SILVA, Matrícula 7078, cargo Serviços Gerais pelo servidor ABDIAS AMORIM JUNIOR, Matrícula: 14684 – Auxiliar Administrativo, para ser Fiscal do Contrato de nº 001/2023, firmado com o locador SIMONE DA SILVA RODRIGUES. CPF: 633.849.492 -34, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13806/2022, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO, IICC (INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL), E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 21 de julho de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2023/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11431/2023/SEMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 11431/2023/SEMAS – referente à aquisição de extintores, placas de sinalização e serviços de recargas de incêndio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme Termo de Referência anexo I do Edital, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão designada pelo Decreto nº 60.054/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa IN 002/2023 Municipal (Vilhena/RO), que HOMOLOGA nos termos do Inciso VII do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e, considerando ainda o parecer jurídico nº785/2023/PGM, HOMOLOGO conforme segue:

LOTE E VALOR ADJUDICADO:

Em favor da empresa GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI – CNPJ 22.871.544/0001-61, o LOTE 01 no valor de – R\$ 8.073,53 (oito mil e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 8.073,53 (oito mil e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Publique-se em 21/07/2023.

FLORI CORDEIRO JUNIOR DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SUS

Secretaria Municipal
de SaúdeVILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

O **Fundo Municipal de Saúde de Vilhena/RO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS De Vilhena - RO, com sede administrativa na Rua Geraldo Magela, nº 488, Centro, Vilhena - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 21.467.008/0001-32, neste ato, representado por **Wagner Wasczuk Borges**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 60.332/2023, através da Comissão de Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais Terapeutas Ocupacionais e Médicos, nomeada através do Decreto nº 60.778/2023, torna os termos deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, CLÍNICOS GERAIS E MÉDICOS DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**, disponível a partir do dia 21 de julho de 2023 na sede do Fundo Municipal de Saúde - SEMUS e no sítio eletrônico <http://www.vilhena.ro.gov.br> e destinado exclusivamente para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Programa Saúde da Família - PSF da Rede de Atenção a Saúde – RAS do Município de Vilhena – RO.

1. DO OBJETO:

1.1. CADASTRAMENTO para posterior CREDENCIAMENTO pela Secretaria Municipal de Saúde de PESSOAS JURÍDICA - PJ para prestação de serviços médicos, por prazo determinado, no âmbito do Programa Saúde da Família - PSF da Atenção Primária do Município de Vilhena - RO.

1.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na forma estabelecidas neste edital deverão proceder à entrega da documentação conforme regramento que se segue:

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. Será realizado, no período de **21 de julho de 2023 a 21 de outubro 2023**, o cadastramento de Pessoas Jurídicas - PJ para prestação de serviços médicos, por prazo determinado, no Programa Saúde da Família - PSF da Atenção Primária do Município de Vilhena – RO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945

Secretaria Municipal
de Saúde

2.2. As Pessoas Jurídicas - PJ interessadas em se cadastrar para a prestação de serviços por prazo determinado na forma estabelecida neste edital deverão preencher **formulário próprio conforme modelo do Anexo I**, que acompanhado da **documentação física especificada no Anexo II** será entregue, em envelope lacrado, à Comissão de Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais Terapeutas Ocupacionais e Médicos, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Geraldo Magela, nº 488, Centro, neste município.

2.3. Serão cadastradas todas as Pessoas Jurídicas - PJ que atenderem o disposto os itens 2.1 e 2.2, independentemente do número de vagas oferecidas neste edital, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS credenciá-las oportunamente, conforme a sua necessidade e sua conveniência.

2.4. O cadastramento realizado na forma deste edital não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde – SEMUS de Vilhena.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Fica facultada a Pessoa Jurídica - PJ que preencher os requisitos fixados pelo edital, requerer seu credenciamento para prestação dos serviços, que ocorrerá conforme a necessidade da Atenção Primária e a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

3.2. As Pessoas Jurídicas - PJ cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS uma vez credenciadas deverão iniciar suas atividades no Programa Saúde da Família - PSF da Atenção Primária, a partir do dia 25 de julho de 2023, ou logo após a convocação, desde que preenchidos os requisitos exigidos neste edital.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Edital todas as Pessoas Jurídicas - PJ e que preencham as condições nele exigidas dentro do seu prazo de vigência.

4.2. Fica vedado o credenciamento e a prestação de serviços como Pessoa Jurídica - PJ no presente certame por servidores públicos municipais.

4.3. As Pessoas Jurídicas cadastradas deverão comprovar a inscrição do profissional médico prestador de serviço no Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, até a data de entrega das propostas de credenciamento, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos após a entrega da proposta de credenciamento, sob pena de não contratação.

4.4. Será considerada credenciada a executar os serviços a Pessoa Jurídica - PJ que após a análise da documentação constante no item 2.2 deste edital tenha preenchido os requisitos exigidos.

4.5. Cada Pessoa Jurídica - PJ somente poderá concorrer a 1 (uma) vaga de credenciamento para prestação de serviços deste edital, no caso de 2 (duas) ou mais inscrições com o mesmo CNPJ, somente será considerada para análise a primeira inscrição enviada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde



4.6. Nos casos em que o número de Pessoas Jurídicas – PJ cadastradas for superior ao número de vagas, ocorrerá classificação conforme os seguintes critérios de avaliação e pontuação previstos no Anexo III deste edital.

4.7. Será inabilitada a Pessoa Jurídica - PJ que:

- a) Esteja, por qualquer motivo, declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) Deixar de apresentar qualquer documentação exigida neste edital.
- c) Tenha sido descredenciada e/ou descontratada pelo Município de Vilhena - RO, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados no contrato anterior.

4.8. Da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereçado à Comissão de Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais Terapeutas Ocupacionais e Médicos e apresentado no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Geraldo Magela, nº 488, Centro, neste município.

5. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1. Considerando que as Unidades Básicas de Saúde – UBS são estabelecimentos destinados a prestar ações e serviços de saúde, assim como cenário de prática para integração ensino - serviço - comunidade, sendo elas todas pertencentes a Rede de Atenção à Saúde - RAS, caberá ao profissional desempenhar durante sua carga horária as seguintes atribuições:

- a) efetivação de acolhimento e triagem na Unidade Básica de Saúde - UBS;
- b) realização de palestras de temas pertinentes a prevenção e promoção a saúde na Unidade Básica ou em ambientes em que ocorram atividades da UBS;
- c) realização de consultas de Pré-Natal, Puericultura, Clínica médica em todas as suas especialidades, registrando devidamente no Prontuário Eletrônico;
- d) atendimento em grupos prioritários, conforme as políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS, tais como: Hiperdia, Saúde mental, Crescimento e desenvolvimento, Gestante e outros na UBS ou em outras localidades como: igrejas, escolas, centros comunitários;
- e) realização de visitas domiciliares - VD, conforme demanda do território em que estiver vinculado;
- f) realização de atendimentos por via TELEMEDICINA, conforme necessidade;
- g) participação ativa nas capacitações quando promovidas pela Rede de Atenção a Saúde;
- h) atuação ativa junto à sua equipe – ESF de forma multiprofissional;
- i) priorização da busca por atingir os indicadores dos programas do Ministério da Saúde, como: Previne Brasil, Saúde na hora e outros;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal
de Saúde

j) Solicitação de exames e referência de pacientes a outros níveis de complexidade, sempre que necessário, utilizando para tanto os formulários adotados pela Rede de atenção a Saúde - RAS, nos termos dos protocolos creditados pelo Ministério da Saúde, Planificação e outros adotados pela SEMUS; e

k) Regência pelo Código de Ética Médica em suas condutas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços credenciados e prestados com base neste edital serão executados no Município de Vilhena e seus distritos em conformidade com os Programas de Saúde da Família, através de procedimentos específicos, conforme atribuições profissionais acima descritas, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. O pagamento dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica - PJ credenciada com base neste edital será realizado mensalmente, mediante dotação orçamentária do superávit da Atenção Básica do Município de Vilhena, conforme os valores estipulados na Lei Municipal nº 5.792, de 14 de junho 2022 e na Lei Complementar nº 228, de 29 de março de 2016 a seguir discriminados:

a) Total mensal de R\$ 12.923,00 (doze mil e novecentos e vinte e três reais):

- R\$ 9.923,00 (nove mil e novecentos e vinte e três reais); e
- R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de gratificação por atividade prestada no âmbito do Programa Saúde da Família- PSF.

7.2. O recebimento dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica - PJ fica condicionado:

a) ao cumprimento da carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais e 8 h (oito horas) diárias, sempre no horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, distribuídas em 4 horas no período matutino e 4 horas no período vespertino;

b) à apresentação da nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Fica vedado o pagamento de qualquer valor além dos especificados no item 7.2, sob pena de responsabilização do servidor municipal responsável.

7.4. As Pessoas Jurídicas - PJ credenciados pelo Município para a prestação dos serviços previstos neste edital ficam obrigadas ao registro de pontos eletrônicos controle de presença.

Secretaria Municipal
de Saúde

8. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1. Fica vedada a subcontratação de serviços e a transferência das obrigações assumidas pela Pessoa Jurídica - PJ credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital.

8.2. A prestação dos serviços será realizada exclusivamente por requisição de execução do procedimento sem a indicação do destinatário prestador, que fará a cobrança pelos serviços através de nota-fatura, que deverão estar sempre acompanhadas das respectivas requisições de serviços.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

91. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas da dotação orçamentária do superávit da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica do município.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O profissional credenciado que deixar de cumprir com as obrigações e atribuições previstas neste edital ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 34 e 35 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) notificação;
- b) advertência;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- d) cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal; e
- e) impedimento de participar de novos chamamentos e contratações realizadas pelo poder público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento das Pessoas Jurídicas – PJ para a prestação dos serviços médicos será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

11.2. Após o credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde, SEMUS convocará a Pessoa Jurídica - PJ habilitada para assinatura do termo de contrato, conforme a disponibilidade de vagas e a demanda de serviço.

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS poderá, a qualquer momento, solicitar da Pessoa Jurídica - PJ credenciada a comprovação do recolhimento do INSS e FGTS do período contratual e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal
de SaúdeVILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

11.4. O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

11.5. O Município poderá revogar a prestação do serviço a qualquer tempo, bastando notificar o credenciado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. O credenciamento da Pessoa Jurídica – PJ pelo Município realizado com base neste edital não importará em qualquer vínculo trabalhista com a administração municipal ou com o Fundo Municipal de Saúde e será realizada através de contrato administrativo para a prestação de serviços de natureza temporária, devendo a Pessoa Jurídica credenciada arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação até 21 de outubro de 2023.

12.2 Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena – RO localizada na Rua Geraldo Magela, nº 488, Centro, Vilhena - RO.

Vilhena - RO, 20 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945

Secretaria Municipal
de SaúdeVILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL**ANEXO I****SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida á (Rua, nº, setor) _____ da cidade de _____ Estado _____, neste ato representado por seu (representante) _____, portador do CPF nº _____, e da Cédula de Identidade RG nº _____, residente e domiciliado na (Rua, nº, Setor) _____, vem solicitar o credenciamento para prestação de serviços de _____ no município de Vilhena, na especialidade de _____, com carga horaria de _____ horas.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº02/2023.

Atenciosamente,

Vilhena, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945

Secretaria Municipal
de Saúde

ANEXO II

Documentação para solicitar o credenciamento de Pessoa Jurídica – PJ

1. () CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
2. () Documentos comprobatórios de regularidade da empresa prestadora de serviço, quanto a sua constituição, representação legal, validade, certidões;
3. () Comprovante atualizado de endereço da empresa prestadora de serviço;
4. () Certidões negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
5. () Certidão negativa da Justiça do Trabalho- TST;
6. () Comprovante de regularidade do FGTS;
7. () Inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;
8. () Alvará de funcionamento atualizado (exceto empresa individual);
9. () Alvará da Vigilância Sanitária (exceto empresa individual);
10. () Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
11. () Cópia da carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
12. () Cópia do diploma e título de especialização do profissional prestador do serviço
13. () Certidão de regularidade com conselho do profissional prestador do serviço
14. () Certificado de pós-graduação em auditoria/regulação (empresa prestadora de serviços médicos de auditoria e regulação);
15. () Solicitação de credenciamento (Anexo I);
16. () Termo de aceite do edital (Anexo IV); e
17. () Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou empresa. (Anexo VII)

**VILHENA**
PREFEITURA MUNICIPALSecretaria Municipal
de Saúde**ANEXO III**

	CRITÉRIO DE DESEMPATE	VALOR	LIMITE
1	Residência médica e/ou título de especialista em Medicina de Família e Comunidade com RQE.	4 (quatro) pontos	1 (um) título.
2	Comprovação de tempo de experiência referente ao cargo de médico na Atenção Primária	2 (dois) pontos para cada 12 meses de trabalho.	24 (vinte e quatro) meses.
3	Certificado de especialização com carga horária superior a 360 (trezentas e sessenta) horas	2 (dois) pontos	1 (um) certificado.
4	Maior Idade (critério de idade desempate).		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEEstado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 - Centro
Vilhena - CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945

Secretaria Municipal
de Saúde

ANEXO IV
(PESSOA JURÍDICA)

TERMO DE DE CLARAÇÃO DE ACEITE DO EDITAL

À COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMUS - VILHENA/RO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 02/2023

Eu, _____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.

Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Vilhena, _____ de _____ 2023.

Nome e assinatura de representante legal

Secretaria Municipal
de SaúdeVILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V
(PESSOAJURÍDICA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOR MENOR

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida á (Rua, nº, setor) _____ da cidade _____ Estado _____, neste ato representada por seu (represente) _____, portador do CPF nº _____, e da Cédula de Identidade RG nº _____, residente e domiciliado na (Rua, nº, Setor) _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16)anos.

Vilhena, _____ de _____ de 2023

Representante Legal

Secretaria Municipal
de SaúdeVILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Á HABILITAÇÃO

À empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida a _____ (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do artigo 66, da nova lei de licitações Lei Federal n.º 14.133/21.

Vilhena, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEEstado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO VII
(PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO
NÃO É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU
SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS DOSUS

Declaro, para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na formada lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Vilhena, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



Secretaria Municipal de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO VIII
(PESSOAJURÍDICA)

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS SÓCIOS DA EMPRESA QUE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Vilhena, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado de Rondônia - CNPJ 21.467.008/0001-32
Rua Geraldo Magela n.º 488 Centro
Vilhena CEP: 76980-060 Fone: (69) 3322-2945



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16912 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 21/07/2023 PROTOCOLO: 14973 / 2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

CNPJ: 73.027.690/0001-46

Insc. Estadual:

Endereço: RUA MARIA FERREIRA, 22

Bairro: CENTRO Cidade: Chavantes - SP

CEP: 18.970-029

Telefone:

OBJETO

Dispensa de licitação visando a contratação de empresa especializada em gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais de saúde no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Vilhena e no Instituto do Rim de Rondônia - IRR.

JUSTIFICATIVA

A presente dispensa visa atender a emergência em saúde em decorrência da paralisação do chamamento público 001/2023 com a finalidade de contratação de empresa especializada em gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais de saúde no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Vilhena e no Instituto do Rim de Rondônia - IRR. Ressalta-se que devido a impugnações judiciais e recomendações exaradas pelo Ministério Público Estadual e Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado, houve revogação do referido chamamento público para a readequação nos moldes legais exigidos, razão pela qual, devido a impossibilidade de paralisação das atividades atualmente prestadas em saúde complementar, faz-se urgente a dispensa de licitação até a conclusão do certame licitatório que deu causa a este. Trata-se de situação excepcional, diante do interesse público, viabilizando assim a contratação para não interrupção de serviços em iminência de descontinuidade, reforçando que os recursos até então empreendidos foram convertidos em proveito da sociedade, não devendo se deflagrar a paralisação do modelo implantado, bem como, pela impossibilidade de atuação da Secretaria Municipal de Saúde neste momento em receber no mesmo padrão de atendimento atualmente visualizado devido as restrições tanto impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Alerta do Índice de Gastos com Pessoal), na forma de justificativa apresentada em procedimento próprio. As melhorias quantitativas e qualitativamente apresentadas pelo modelo atual compartilhado de gestão estão demonstrados pelos relatórios do RAG no procedimento respectivo, bem como as pesquisas de opinião e trabalhos internos de comissões avaliadoras demonstram o avanço no combate à emergência, razão pela qual justifica-se a impossibilidade de descontinuidade do serviço.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007112033350430000	500020	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1400110122007112033350430000	600003	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1400110122007112033350430000	603000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1400110122007112033350430000	621000	SUBVENÇÕES SOCIAIS
1400110122007112033350430000	659000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	51428	Repasse Financeiro.	SERV	6.00	8.019.850,95	48.119.105,70

Total: 48,119,105.70

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 24, IV, Lei 8666/93

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023
Processo Administrativo nº 14973/2023
Termo de Dispensa de Licitação nº 16912/2023

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Vilhena e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Entidade de Saúde para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, os serviços de urgência e emergência de pronto atendimento 24 horas e Instituto do Rim de Saúde no Município de Vilhena, em cogestão com a Diretoria Municipal de Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.906/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - JD América, CEP 76980-000, com sede no Paço Municipal, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Flóri Cordeiro de Miranda Junior, Brasileiro, Solteiro, Agente Político, RG nº304243790 SSP/SP, e CPF sob nº 309.160.68-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, denominado simplesmente MUNICÍPIO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.027.690/0001-46, com sede no município de Chavantes, sita na rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, CEP 18970-029, neste ato, sendo representada pelo seu representante legal, Presidente Dr. Anis Ghattás Mitri Filho, portador do RG nº 36.142.201-5 e CPF nº 330.693.348-14, CRM nº 144.893, residente e domiciliado na Av. Giovanni Gronchi, nº05441, Apto nº102 - Vila Andrade-São Paulo/SP, CEP 05724- 003, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, têm entre si, como justo e acordado o presente TERMO DE CONVÊNIO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, os serviços de urgência e emergência de Pronto Atendimento 24 horas e Instituto do Rim de Saúde no Município de Vilhena em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª- O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4531, Jardim América, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE VILHENA, localizado na Avenida Juraci Correia Muller, s/n, Parque São Paulo e no INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA – IRR, Av. Rony de Castro Pereira, 4548 - Jardim América, Vilhena - RO, garantindo, em conjunto com o MUNICÍPIO de VILHENA, o cumprimento das disposições para a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a manutenção dos programas estabelecidos para o cumprimento dos princípios do SUS, entre outros, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade da assistência, que se entende pelo conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do Sistema.

Parágrafo 1º: das Unidades de Saúde para gerenciamento e operacionalização:

UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H DE VILHENA – CNES: 0835811;

HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA – CNES: 2798484;

INSTITUTO DO RIM DE RONDÔNIA – IRR – CNES 2798492

CLÁUSULA 2ª - Para atender ao objeto do convênio, as atividades serão direcionadas por Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho próprios.

Parágrafo único – A Proposta Orçamentária, apresentada pela Entidade e aprovada pelo MUNICÍPIO, é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - As atividades compreendidas no objeto desse TERMO DE CONVÊNIO serão implementadas segundo as obrigações, responsabilidades, critérios de avaliação, indicadores de desempenho e outras condições de execução definidas como essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos, constantes neste termo, no procedimento de dispensa de licitação, no Plano de Trabalho fornecido pela Entidade e nos seguintes Anexos Técnicos, os quais constituem partes integrantes do presente procedimento, quando houver:

- Termo de Referência;

- Planilha Orçamentária de Custeio;

- Indicadores de Desempenho, Prestação de Contas, Execução Orçamentária e Transferência de Recursos;

- Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA 4ª - A contratação e aquisição de equipamentos, insumos e demais serviços

que não correspondam diretamente as atividades do gerenciamento, operacionalização e execução pela Entidade das atividades e serviços de Saúde de urgência no âmbito das unidades a serem geridas, serão realizados pelo Município.

CLÁUSULA 5ª - O objeto previsto neste Termo não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiro, sem prévio aviso e expresso consentimento do Município.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª - O desenvolvimento das atividades observará o modelo de ação integral e continua aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

CLÁUSULA 7ª - O objeto do presente Termo deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

CLÁUSULA 8ª - A finalidade do Termo deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e o alcance dos resultados esperados.

CLÁUSULA 9ª - As metas previstas no objeto do Termo serão implementadas segundo as especificações do procedimento de dispensa e no Plano de Trabalho da Entidade.

3. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 10 - São responsabilidades da Entidade, além das estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e nos documentos integrantes deste procedimento de dispensa, também partes deste Termo de Convênio:

- Assegurar a organização, a gestão e gerenciamento dos serviços de saúde das unidades a serem geridas, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a higienização adequada dos espaços destinados ao Hospital, ao pronto atendimento e Instituto do Rim e aquisição de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos e materiais de expediente e formulários necessários a garantia do pleno funcionamento, nos termos definidos no conjunto de documentos constantes do presente procedimento de dispensa e do Plano de Trabalho, garantindo ao usuário dos serviços:

Parágrafo 1º - Quanto ao Aspecto Institucional:

I. Observar, durante toda a execução do Termo, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado às Unidades;

II. Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário. Garantir o respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

III. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

- IV. Fornecer cópia de boletins, quando solicitado pelo usuário ou familiares em primeiro grau, ou ao seu procurador, com instrumento legal comprobatório (mandato outorgado/procuração), para fins de compartilhamento da história clínica para o usuário do SUS ou familiares;
- V. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação. Para classificação de risco, garantia do atendimento do usuário por profissional da enfermagem;
- VI. Utilização obrigatória da grade de medicamentos padronizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VII. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados;
- VIII. Apoiar e integrar o complexo regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IX. Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela secretaria;
- X. Manter controle de riscos da atividade;
- XI. Participar das ações determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;
- XII. Servir de campo de estágio através de convênio com instituições de ensino parceiras ao município, através de termo de parceria/cooperação ou qualquer outro instrumento pertinente.
- XIII. Manter Educação Permanente, promoção ao diálogo e a troca entre práticas e saberes, de modo a fortalecer a dimensão dialógica como estratégia fundamental de gestão coletiva dos processos de trabalho e organização de serviços de saúde visando à transformação das práticas e dos processos de trabalho em saúde;
- XIV. Incentivar a participação do gestor ou dos profissionais das unidades nos Conselhos Distritais de seu território e no Conselho Municipal de Saúde, valorizando a participação social como ferramenta para controle e melhoria do SUS;
- XV. A obrigatoriedade de publicação dos relatórios financeiros e relatórios de execução do objeto pactuado, inclusive via internet;
- XVI. A obrigatoriedade de dar publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive internet, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade conveniada;
- XVII. Adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle de resultados e utilização de indicadores adequados de avaliação de desempenho e qualidade dos serviços;
- XVIII. Redução de custos, racionalização de despesas e transparência na sua alocação e utilização;
- XIX. apresentação e comprovação pela Entidade de:
- a) Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas, Previdenciários e de tributos e federais, estaduais e municipais, periodicamente;
 - b) vedações da distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;
 - c) registro no Conselho Regional de Medicina;
 - d) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
 - e) Alvará de Licença de Localização atualizado; e
 - f) Alvará de Licença Sanitária atualizada;
- XX. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da Entidade, com recursos do objeto pactuado, deve respeitar os valores praticados no mercado correspondente e na região, quando autorizados em lei;
- XXI. A qualquer tempo, o Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, os Conselhos de Saúde e demais órgãos de controle, poderão ter acesso livre e imediato às fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados do sistema de informação da eventual contratada, podendo, inclusive, proceder à migração de dados (Decisão n. 52/2013/Pleno/TCE/RO);
- XXII. A previsão de que sistema de tecnologia da informação a ser utilizado pela eventual contratada deve permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que o Município já utiliza ou venha a utilizar na vigência da contratação (Decisão n. 52/2013/Pleno/TCE/RO);
- Parágrafo 2º - Quanto ao Aspecto Operacional:
- I. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade, respeitando o horário de funcionamento do serviço previsto no Termo de Referência;
 - II. Garantir que a Unidade de Saúde esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, com informações atualizadas sobre o quadro de funcionários, conforme legislação ministerial vigente;
 - III. Garantir o funcionamento do gerador de energia compatível para atender, no mínimo, a área crítica das Unidades;
 - IV. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento das Unidades da rede básica ou a especificada no fluxo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como emitir, se for o caso, o Cartão Nacional do SUS;
 - V. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e metas quantitativas e qualitativas;
 - VI. Dar conhecimento imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Termo, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade.
 - VII. Acordar previamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer proposta de alteração no quadro de direção técnica médica ou coordenação administrativa e de enfermagem, por serem cargos de direção e chefia;
 - VIII. Observar e instituir o acesso do cidadão à Ouvidoria, conforme diretrizes da Diretoria de Relacionamento com o Cidadão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Parágrafo 3º - Quanto à Gestão de Pessoas:
- I. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade, gratuidade e participação da comunidade;
 - II. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
 - III. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
 - IV. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - V. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;
 - VI. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender os usuários nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos pacientes serviços assistenciais de excelência;
 - VII. Garantir o cumprimento das escalas dos profissionais assistenciais e administrativos da unidade que preveja ações de cobertura dos plantões em caso de faltas, férias e demais intercorrências. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do Termo;
 - VIII. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da unidade. Os valores de salários e benefícios dimensionados e programados na proposta gerencial deverão ser observados pela Entidade. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de

instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

IX. Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios constantes nas Portarias e Diretriz da Política Nacional de Atenção às Urgências;

X. Manter controle do ponto biométrico dos profissionais colaboradores CLT da Entidade, inclusive substitutos, em serviço nas Unidades, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado (biométrico). Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das Unidades, ficando a Entidade como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

XI. Apresentar inicialmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE relação dos profissionais das Unidades responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações;

XII. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações dos atendimentos, que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação conforme SISREG, e preenchê-los adequadamente;

XIII. Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

XIV. Responsabilizar-se de maneira solidaria, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à Entidade ou subcontratados no desenvolvimento de suas atividades;

XV. Manter local adequado para descanso dos profissionais, de acordo com as estruturas físicas disponíveis nas Unidades;

XVI. A carga horária máxima dos profissionais deverá estar de acordo com o preconizado pelos respectivos Conselhos e legislações vigentes;

XVII. A vedação de mera intermediação de mão de obra, não podendo o Município manter, de fato, relações de emprego com os funcionários formalmente contratados pela eventual contratada, principalmente, em função dos elementos pessoalidade e subordinação;

XVIII. A vedação de qualquer espécie de desvirtuamento de trabalho voluntário, bem como a obrigação do Município de fiscalizar a eventual existência dessa irregularidade.

Parágrafo 4º - Quanto aos Bens Móveis e Imóveis:

I. Administrar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto no Termo, até sua restituição à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

II. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e caso necessário;

III. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SMS ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

IV. Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

V. Incluir no patrimônio da SMS os bens adquiridos e disponibilizados pela SMS na vigência do Termo.

VI. A Entidade publicará o regulamento com os procedimentos para a aquisição de bens, obras e serviços;

VII. Para aquisição de bens e serviços com recursos do objeto pactuado, a Entidade realizará, no mínimo, 03 cotações prévias de preços no mercado, com atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, estabelecendo, ainda, metodologia mínima para atrair participantes e ampliar a disputa (como prazo para recebimento de propostas, veiculação da intenção de compra e critérios para seleção da melhor proposta, cujo resultado deverá ser publicizado), bem como os documentos que deverão compor o processo de compras (como, sobretudo, as cotações prévias, os elementos que motivaram a escolha do fornecedor, justificativa do preço, comprovação do recebimento do bem ou serviço, documentos contábeis de pagamento);

VIII. Nas aquisições a Entidade poderá utilizar-se do sistema de registro de preços de entes federados, respeitando-se as balizas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IX. Haverá patrimonialização pública dos bens (móveis e imóveis) e equipamentos adquiridos pela Entidade com recursos do objeto pactuado, a ser realizada pelo órgão municipal competente;

X. A prestação de contas da execução do objeto pactuado deverá ser composta, além de outros documentos, dos seguintes: relatório de cumprimento do objeto; notas e comprovantes fiscais; relatório de prestação de contas aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde; declaração de realização dos objetivos contratados; relação dos bens adquiridos; relação dos serviços prestados; comprovante de recolhimento de saldo dos recursos, se houver; demonstrativo de cumprimento dos indicadores e metas traçados;

Parágrafo 5º - Quanto à Tecnologia de Informação:

I. Operacionalizar e Contratar sistema informatizado da SMS ou que permita a interoperabilidade com os Prontuários Eletrônicos utilizados nos demais pontos de atenção à saúde da RAS, para permitir o compartilhamento da história clínica do paciente atendido nas Unidades de Urgência e Emergência, que contemple, no mínimo:

a) Controle das consultas e ordem de atendimento;

b) Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;

c) Prescrição médica;

d) Dispensação de medicamentos;

e) Serviços de apoio e relatórios gerenciais;

f) Assegurar à SMS o acesso ao sistema informatizado, incluindo os sistemas de informações assistenciais (Prontuário Eletrônico) e permitir o acesso à história clínica do paciente pelas Unidades Básicas de Saúde.

II. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS e pela SMS com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, quando solicitado;

III. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SMS;

IV. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão das Unidades;

V. Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue nos órgãos competentes e na SMS;

VI. Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo de cada Unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SMS e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas pactuadas;

VII. Compatibilizar os sistemas informatizados com a SMS, para fins de acompanhamento de todos indicadores e metas qualitativas e quantitativas em tempo real por parte da gestão;

Parágrafo 6º - Quanto à prestação de contas:

I. A Entidade terá até 30 (trinta) dias, após o final de cada exercício mensal financeiro, para encaminhar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em alinhamento aos ditames de legislação própria, bem como em consonância com o Decreto Municipal nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

II. A Prestação de Contas deverá ser efetivada por meio da entrega do Relatório de Execução do Termo de Convênio, pela Entidade, com todos os documentos pertinentes à comprovação da execução da parceria, em meio físico e digital, aos cuidados do gestor da parceria, devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal.



III. Os Relatórios de Execução do Termo de deverão conter todas as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto do Plano de Trabalho e o comparativo das metas quantitativas e qualitativas propostas com os resultados alcançados pela execução da parceria, no período objeto da prestação de contas.

IV. Os Relatórios de execução do objeto deverão observar a obrigatoriedade da prestação das informações assistenciais, nos seguintes termos:

a) Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, demonstrando os indicadores de Metas Quantitativas, nos termos do registro dos atendimentos;

b) Estatísticas de óbitos;

c) Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal;

d) Documentação comprobatória quanto aos indicadores de Metas Qualitativas e as devidas justificativas quanto aos resultados apresentados e não alcançados;

e) Quaisquer outras informações que a SMS julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade;

V. O Relatório de Execução do Objeto, conterà, ainda, no mínimo, os seguintes requisitos informacionais:

a) a demonstração do alcance das metas quantitativas e qualitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

VI. A Entidade deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

VII. O relatório de que trata o parágrafo acima deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

A - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

B - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação do usuário (indicador qualitativo);

VIII. O Relatório de Execução Financeira deverá ser apresentado pela Entidade e conterà, no mínimo, o seguinte:

A - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

B - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria. Os dados financeiros serão analisados através da apresentação do Relatório de Execução Financeira do convênio, que tem por intuito estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes ao instrumento contratual, legislações correlatas e súmulas dos órgãos de controle externo (TCE).

Deverá a Entidade apresentar os seguintes dados financeiros/administrativos:

a) Mensalmente, a folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que participaram da execução dos serviços, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias relativas aos empregados e serviços, que possuem correlação ao objeto previsto no Termo de Referência;

b) Apresentar toda a movimentação financeira para custeio e manutenção dos serviços, com o demonstrativo da execução da receita e da despesa do instrumento, de modo a evidenciar a receita, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

c) Cópia dos extratos bancários de toda a movimentação financeira;

d) Cópia de todos os contratos com terceiros firmados pela Entidade, cujo objeto esteja relacionado ao objeto do presente Termo Convênio;

e) Cópia de todos os documentos fiscais relativos a operação dos serviços;

f) Cópia de todas as Notas Fiscais dos serviços de terceiros contratados;

g) Relatórios/documentos que comprovem a cotação de preços utilizada na aquisição dos insumos relativos à operação dos serviços;

h) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do instrumento, indicando o seu destino;

i) Constituição dos modelos de relatórios gerenciais;

j) Relatórios de custos por níveis de responsabilidade (centrais de custos);

k) Relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo;

l) Informações serão preferencialmente disponibilizados via WEB.

IX. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor do convênio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

X. A SMS se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada, estiver rasurada ou não for pertinente ao objeto do Termo de Convênio.

XI. A Entidade deverá arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SMS, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo físico ou digital conforme regras de temporalidade de documentos públicos (10 anos).

Parágrafo 7º - Demais obrigações:

I. implantar pesquisa de satisfação do usuário, com definição do uso das informações;

II. Cumprir com as metas estabelecidas;

III. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais das Unidades de Atendimento;

IV. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao objeto deste

contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Entidade;

V. Realizar processo de contratação de pessoal mediante estrita observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, de forma a garantir que a seleção de pessoal seja legítima e transparente, pautada em critérios predominantemente objetivos, conforme regulamento da Entidade;

VI. Atender as requisições da SMS e da Comissão de avaliação da Execução do Termo de Convênio;

VII. Constituir sede ou filial localizada no Município de Vilhena, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Convênio.

VIII. Cumprir os dispositivos legais relativos a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

IX. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo, em especial nos documentos vinculados ao presente procedimento, os quais também integram este Termo de Convênio, bem como no programa de trabalho apresentado, e executá-los de acordo com a legislação vigente.

X. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado.

XI. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregados;

XII. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;



- XIII. Fixar o domicílio bancário dos empregados, preferencialmente, no local de prestação dos serviços pactuados;
- XIV. Autorizar abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das diretrizes fixadas a esse respeito pelos órgãos federais competentes, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da eventual contratada;
- XV. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Entidade, em caso de retenção de “faturas” por inadimplência ou não apresentação de certidões;

Parágrafo 8º - Cláusulas gerais e confirmativas das obrigações da Entidade

I - realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Constituição Federal, à Lei Federal nº 8.080/1990 que regulamentou o SUS, e as demais Normas vinculadas à ações do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - realizar as atividades, objeto deste convênio de acordo com a metodologia e com as características detalhadas na Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho em conformidade com art. 116 da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e também de acordo com orientações do Município;

III - receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo Município, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste convênio;

IV - prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo Município, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;

V - atender a proporcionalidade entre o número de funcionários disponibilizados pela conveniada e número de atendidos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste convênio.

VI - deverá contratar sempre, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste convênio, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde já cedidos na referida unidade, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

VII - havendo a substituição no caso de faltas, licenças e férias, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência, a Entidade fornecerá mensalmente ofício informando referida despesa, para que a mesma seja indenizada/restituída, desde que a SMS tenha previamente tido ciência da ocorrência e a tenha autorizado.

VIII - responsabilizar-se por servidores públicos permanente colocados à disposição da Entidade, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei;

IX - não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da Entidade ou seus parentes;

X - manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio à disposição de agentes públicos;

XI - assegurar ao Município, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do convênio;

XII - apresentar ao Município cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da Entidade, imediatamente após o ocorrido;

XIII - manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir o cometimento de falhas ou violação da legislação.

XIV - verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras.

XV - disponibilizar, sempre que solicitado, acesso do Município, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados.

XVI - prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município, conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e na conformidade de disposições especiais deste contrato.

XVII - destacar a participação do Município, através de seu logotipo em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo Município;

XVIII - apresentar um cronograma de desembolso no plano de trabalho bem como quadro de metas qualitativas e quantitativas, em até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, onde deverá apresentar os indicadores que constam no referido Termo de Referência.

XIX - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Proposta Orçamentária, sendo vedada a utilização dos recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida.

XX - responsabilizar-se pela conservação dos imóveis e dos materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, dentre outros), quando tratar-se de imóvel próprio municipal;

XXI - encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, “Planilha Eletrônica Aberta”, contendo, no mínimo, os seguintes dados, sem prejuízos de outros em específicos já tratados neste contrato:

A - código cadastral do funcionário (nome, cargo, data de admissão, departamento, local de trabalho, carga horária, etc.);

B - salários e vantagens pessoais (insalubridade, horas extras, adicional de férias, verbas rescisórias, adicional noturno, prêmios, gratificações, diferenças salariais, benefícios, descontos de faltas, etc.);

C - encargos sobre a Folha de Pagamento (INSS, FGTS, PIS, etc.);

D - valor total da Folha;

E - demais informações financeiras relativas ao Pessoal vinculado ao Convênio.

CLÁUSULA 11 - O Município se compromete a:

I. Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria a prestação de serviços pela contratada;

II. Orientar a Entidade e a rede de serviços próprios quanto ao fluxo de encaminhamento, fluxo autorizativo e de execução dos serviços prestados pela Entidade;

III. Disponibilizar através de cessão o espaço físico para a prestação dos serviços;

IV. Fiscalizar, através dos órgãos de Controle Sanitário a conformidade do funcionamento da Entidade nos termos da legislação em vigor;

V. Notificar a Entidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do Termo de Convênio;

VI. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no presente procedimentos e seus documentos e anexos;

VII. A Supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo da SMS, o qual poderá:

A - determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;

B - determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;

C - solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;

D - aplicar as sanções e penalidades previstas neste termo de convênio e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria ou outro documento que vier a substituir;

VIII. Prover a Entidade dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Termo de Convênio e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

- IX. Destinar motoristas da municipalidade para o transporte e remoção de pacientes, quando for o caso e mediante justificativa.
- X. Fazer o acompanhamento das vagas através da Coordenação de Regulação em Saúde, ou órgão equivalente, condicionado aos tetos físicos e financeiros estabelecidos em contrato de prestação de serviços, habilitações e autorização mediante legislação Estadual e Federal vigentes;
- XI. Prestar esclarecimentos e informações à Entidade que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- XII. Responsabilizar-se pelos seguintes serviços: abastecimento de água, energia elétrica, gás, captação e tratamento de esgoto, lixo comum, lixo hospitalar, serviços funerários, remoção e transporte de pacientes, adequação do espaço físico, internet, telefonia fixa e reparos prediais, quando as necessidades ultrapassarem as previstas neste contrato.
- XII - A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.
- XIII - O poder público será responsável pelas providências a serem adotadas em catástrofes ambientais, incêndios, desabamentos, panes elétricas, bem como outros eventos fortuitos, ou supervenientes, que por ventura ocorram nas dependências da unidade de saúde e que acarretem na interdição de suas dependências.
- Parágrafo 1º - Caso o Município não garanta espaço físico e seja necessária a paralisação dos serviços, ficará responsável por cumprir com as despesas de custeio já assumidas pela entidade, inclusive encargos decorrentes da eventual demissão de funcionários, se necessário, desde que a Entidade não possua recursos disponíveis em conta.
- Parágrafo 2º - Divulgar no Portal da Transparência demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.
- Parágrafo 3º - Cláusulas gerais e confirmativas das obrigações do Município
- I – Cabe ao Município transferir mensalmente os recursos financeiros solicitados pela Entidade conveniada, consignados neste convênio, limitado o valor ao previsto no item Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes da Proposta Técnico Financeira e liberados conforme o disposto no presente instrumento.
- II - o atraso e/ou falta da transferência dos recursos financeiros à Entidade, acarretará, sob única e exclusiva responsabilidade do Município, a paralisação parcial ou total das atividades dos objetos convênio, sem prejuízo da apuração de danos e prejuízos para futuras reparações, na forma da legislação administrativa em vigência;
- III – cabe ao Município assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto na Proposta Técnico Financeira, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação em vigor;
- IV - monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio;
- V - assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e a execução do objeto pactuado com a Entidade, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- VI - orientar, por escrito, a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- VII - examinar e aprovar as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;
- VIII - assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;
- IX - implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde;

4. DOS VALORES DO REPASSE

CLÁUSULA 12 - O Município repassará mensalmente à Entidade o valor mensal de até R\$ 8.019.850,95 (Oito milhões, dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos), para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio que estão previstas no Cronograma de Desembolso constantes no Plano de Trabalho, totalizando até R\$ 48.119.105,73 (Quarenta e oito milhões, cento e dezenove mil, cento e cinco reais e setenta e três centavos) para o valor global de 180 dias deste ajuste.

Parágrafo 1º - Os custos compartilhados repassados à entidade, voltados à consecução do gerenciamento do convênio, estão limitados ao percentual de até 4,5% (quatro e meio por cento) do valor global do repasse mensal, sempre em congruência ao preconizado por Lei e disposto Decreto nº 8244/2014 artigo 11-A, na Portaria InterministerialMP/MF/CGU nº 342 /2008, que altera a Portaria nº 127/2008, conforme consta no artigo 39, bem como artigo 11 do Decreto 6.170 de 25/07/2007 e, por força de menção em auditoria do TCE/RO, de igual modo nos parágrafos 1º, 2º e 4º da Portaria Interministerial 424/2016, com a correspondente apresentação de prestação de contas mensal deste repasse e desde que as despesas estejam em conexão com os objetivos deste Termo, não podendo o cálculo ser realizado pela mera incidência automática do percentual acordado sobre o valor do repasse mensal.

Parágrafo 2º - O valor previsto no “caput” poderá ser alterado mediante termo aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto pela ocorrência de fatos imprevistos;

Parágrafo 3º - Os recursos transferidos pelo Município serão depositados em conta da Entidade, na instituição bancária definida em função deste convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste convênio;

Parágrafo 4º - As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	001 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO	122 – Administração geral
PROGRAMA	0071 – Fazendo Saúde com Qualidade
ATIVIDADE	1.203 – Repasse de Recursos a Entidades
NATUREZA DA DESPESA	33.50.43 – Subvenções Sociais
FONTE DE RECURSO	Federal, Estadual e Municipal

Parágrafo 5º - O cronograma de desembolso poderá ser alterado, durante a vigência do Convênio, com prévia autorização do Município.

Parágrafo 6º - Eventuais despesas decorrentes de procedimentos administrativos e/judiciais, movidos em face da Entidade nos que os fatos sub judice, sejam pretéritos a este convênio, e/ou advindas da execução do objeto pactuado por sucessão trabalhista, desde que devidamente justificadas, serão consideradas despesas extras não consignadas no ajuste e de responsabilidade do Município.

Parágrafo 7º - No caso da não execução do objeto deste convênio ou da não prestação de contas, a Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO e não aplicados no ajuste.

Parágrafo 8º - Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, por índice de rendimento oficial, a partir da data do repasse dos recursos, até a data de sua restituição.

5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 13 - Os recursos financeiros de que se trata este convênio serão transferidos à Entidade na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso, ambos constantes da Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e do Município.

CLÁUSULA 14 - O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

A - O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário que será parte integrante do contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, vinculado a entrega de prestação de contas com elementos dos gastos efetivados.

B - a prestação de contas com os dados comprobatórios dos dados apresentados anteriormente, será apresentada posteriormente, até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA 15 - A Entidade ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no item I da CLÁUSULA anterior obrigará a Entidade à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

CLÁUSULA 16 - O descumprimento, pela Entidade, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA 17 - A prestação de contas Parcial e Final dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela Entidade obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do de Rondônia, se houver.

CLÁUSULA 18 - Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no Recolhimento de Encargos Previdenciários e Sociais, Aluguéis ou no Pagamento dos salários dos funcionários ficarão por conta da Entidade.

CLÁUSULA 19 - O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da fiscal da Entidade.

CLÁUSULA 20 – Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município;

CLÁUSULA 21 – Os recursos liberados pelo Município e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas do mês ao Erário Público ou será deduzido na próxima liberação.

CLÁUSULA 22 – O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, findando-se de imediato acaso a licitação para contratação definitiva via chamamento público seja assinado pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo 2º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

6. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 23 - Com exceção dos casos específicos e penalidades correspondentes já discriminados no presente procedimento e neste Termo, a inexecução total ou parcial do Termo de Convênio, assim como a execução irregular, sujeitará a Entidade, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste, garantida a defesa prévia e o efetivo contraditório, em regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

A - advertência;

A advertência será aplicada quando ocorrer:

I - descumprimento das obrigações que no acarretem prejuízos para ao Município;

II - execuções insatisfatórias ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação de outras penalidades.

B - multa;

C - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Vilhena, por período não superior a 2 (dois) anos;

A suspensão temporária e a desqualificação serão aplicadas quando ocorrer:

I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. a inexecução parcial reiterada e que justifique a rescisão unilateral do contrato;

III. a inexecução total do contrato;

IV. a reincidência da penalidade de multa e que justifique a rescisão unilateral do contrato;

V. demais irregularidades que ensejem a rescisão unilateral do Termo de Convênio;

VI. a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII. a pratica de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Convênio;

VIII. a pratica de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade de Saúde idoneidade para contratar com o Município de Vilhena.

D - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A declaração de inidoneidade implicará na desqualificação e será proposta pela SMS quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada pela Entidade, evidenciação de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município ou aplicações sucessivas de outras penalidades, e também:

I. na apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. na condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III. na pratica de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Convênio;

IV. na pratica de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Entidade idoneidade para contratar com a Administração

V. na inexecução total do contrato.

Parágrafo 1º - Ressalvados os casos já disciplinados no presente procedimento, neste Termo de Convênio e nos anexos e documentos vinculados, as multas serão cominadas em:

I. 5 % (cinco por cento) do valor contratado, por inexecução total;

II. 2 % (dois por cento) do valor contratado, por inexecução parcial ou descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Termo de Convênio,

ressalvadas as hipóteses que ensejam a aplicação de advertência;

III. 0,5 % (meio por cento) do valor contratado, na hipótese de necessidade de aplicação pela segunda vez consecutiva de advertência, pelo mesmo motivo.

IV. 1% (um por cento), na hipótese de necessidade de aplicação de advertência pela terceira vez consecutiva, pelo mesmo motivo ou não.

Parágrafo 2º - A aplicação das multas far-se-á com observância da garantia do direito de defesa da Entidade, e os valores a elas correspondentes serão descontados da garantia de execução prevista neste Edital ou, se esta for insuficiente, abatidas dos valores a serem repassados a Entidade, sem prejuízo de eventual inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo 3º As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente as demais penalidades previstas no presente procedimento.

7. HIPOTÉSES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 24 - Constituem motivos para rescisão contratual aqueles disciplinados no art. 78 da Lei 8.666/1993, sempre considerando a indisponibilidade dos interesses fundamentais da coletividade na análise da rescisão contratual, bem como os especificados nas cláusulas seguintes.

Parágrafo 1º - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. Por ato unilateral do Município, na hipótese de descumprimento, por parte da Entidade, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Termo, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao Município notificar a Entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

I.a. Nessa hipótese a Entidade se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a critério da Administração Pública, contados da notificação.

II. Fica obrigada a Entidade a restituir imediatamente ao patrimônio do Município os bens cedidos e o saldo em conta, ou eventuais prejuízos apurados pela Administração, bem como se obriga a arcar com todos os custos relativos a dispensa do pessoal contratado.

III. Por ato unilateral da Entidade na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Município superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a Entidade notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

III.a. Nesta hipótese, o Município responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Entidade exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Entidade a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Município.

IV - Por vontade das partes, mediante notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo neste caso a Entidade continuar prestando os serviços objetos desta pactuação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo acordo entre as partes e desde que não prejudique o interesse público apurados pela Administração, bem como se obriga a arcar com todos os custos relativos a dispensa do pessoal contratado.

V. Por ato unilateral da Entidade na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo Município superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a Entidade notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

V.a. Nesta hipótese, o Município responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela Entidade exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a Entidade a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do Município.

VI. Por vontade das partes, mediante notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias, devendo neste caso a ENTIDADE continuar prestando os serviços objetos desta pactuação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo acordo entre as partes e desde que não prejudique o interesse público.

VII. Se houver alterações do estatuto da Entidade que implique em modificação das condições de sua qualificação como Entidade ou de execução do presente instrumento.

VIII. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação previa de 60 (sessenta) dias;

IX. Verificada a hipótese de rescisão do Termo de Convênio, o Município providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento e aplicará as sanções quando cabíveis, após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

X. Nas hipóteses de extinção ou desqualificação da Entidade, ou rescisão do Termo de Convênio será:

A - Revogado o Termo de Permissão de Uso dos bens e equipamentos, com a imediata reversão desses bens ao patrimônio do Município, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desde termo;

B - Incorporado ao patrimônio do Município os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

C - Disponibilizado pela Entidade, imediatamente, todos os arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizados de todos os atendimentos efetuados na unidade de pronto atendimento, bem como todas as fichas e prontuários dos usuários.

D - A Entidade terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Termo de Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a Comissão de Avaliação da Execução do Termo de Convênio.

8. CLAUSULAS EM ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CONJUNTA 005/2023/MPC/MPT/MPF

CLÁUSULA 25 - Ficam acrescidas as seguintes obrigações por parte da Entidade, sem prejuízo de já terem sido previstas:

I. publicar, obrigatoriamente, os relatórios financeiros e relatórios de execução do objeto pactuado, inclusive via internet;

II. dar publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive internet, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade conveniada;

III. adotar modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle de resultados e utilização de indicadores adequados de avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados;

IV. reduzir custos, racionalizar despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização;

V. apresentar Certidões Negava de Débitos Trabalhistas, Previdenciários e de tributos e federais, estaduais e municipais, periodicamente

VI. vedar a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

VII. manter registro no respectivo Conselho Regional de Medicina;

VIII. manter Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

IX. manter alvará de licença de localização atualizado;

X. manter alvará de licença sanitária atualizado;

XI. dar acesso ao Município de Vilhena, à Câmara de Vereadores, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, demais órgãos de controle, inclusive os Conselhos de Saúde, às fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados do sistema de informação da contratada, podendo, inclusive, proceder à migração e dados (Decisão n. 52/2013/Pleno/TCE/RO);

XII. respeitar os valores praticados no mercado correspondente e na região quanto à remuneração dos membros da Diretoria Executiva da entidade contratada, com recursos do Convênio.

- XIII. utilizar sistema de tecnologia da informação que permita customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que o Município de Vilhena já utiliza ou venha a utilizar na vigência da contratação (Decisão n. 52/2013/Pleno/TCE/RO);
- XIV. publicar regulamento próprio com os procedimentos para a contratação de bens, obras e serviços;
- XV. realizar, no mínimo, 03 cotações prévias de preços no mercado, com atenção aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, estabelecendo, ainda, metodologia mínima para atrair participantes e ampliar a disputa (como prazo para recebimento de propostas, veiculação da intenção de compra e critérios para seleção da melhor proposta, cujo resultado deverá ser publicizado), bem como os documentos que deverão compor o processo de compras (como as cotações prévias, os elementos que motivaram a escolha do fornecedor, justificativa do preço, comprovação do recebimento do bem ou serviço, documentos contábeis de pagamento), na aquisição de bens e serviços com recursos do Convênio;
- XVI. utilizar, facultativamente, o sistema de registro de preços de entes federados, respeitando-se as balizas traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XVII. manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, bem como da obrigação de ser utilizado o Sistema Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS;
- XVIII. cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde, segurança e higiene dos empregados que laboram em serviços de saúde, em especial da Norma Regulamentadora (NR) n. 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (Portaria MTb n. 485/2005 e respectivas alterações);
- XIX. manter escritório no local de prestação dos serviços, caso não o tenha feito, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Municipal, bem como realizar os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de empregados;
- XX. fixar o domicílio bancário dos empregados, preferencialmente, no local de prestação dos serviços pactuados (Vilhena-RO);
- XXI. autorizar abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das diretrizes fixadas a esse respeito pelos órgãos federais competentes, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da conveniada;
- XXII. autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, em caso de eventual retenção de "faturas" por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;
- XXIII. manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, bem como da obrigação de ser utilizado o Sistema Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS;

9. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A ENTIDADE E O MUNICÍPIO

CLÁUSULA 26 - O Município de Vilhena e a Entidade são responsáveis solidários no que tange ao meio ambiente de trabalho nas unidades de saúde geridas por esta e, ainda, pelas seguintes obrigações conjuntas:

- a. Adequar o meio ambiente de trabalho de forma a cumprir as medidas de proteção descritas nos itens 32.2.4 e 32.3.7 da citada NR 32/MTb;
- b. Dotar o local de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores, equipamentos de proteção individual (EPI), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os trabalhadores, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06/MTb); promover a capacitação dos trabalhadores, antes do início das atividades e de forma continuada, informando-os acerca dos riscos inerentes ao trabalho, nos termos dos itens 32.2.4.9, 32.2.4.10 e 32.3.10 da NR 32/MTb;
- c. Realizar a capacitação dos trabalhadores responsáveis pela limpeza das instalações nas quais são desenvolvidos os serviços de saúde terceirizados, nos termos do item 32.8 da NR 32;

CLÁUSULA 27- Os bens e equipamentos adquiridos pela Entidade com recursos deste convênio, constituem patrimônio público, devendo permanecer na Municipalidade após o fim da vigência desta convenção.

CLÁUSULA 28 - A prestação de contas da execução do objeto pactuado deverá ser composta, além de outros documentos, dos seguintes: relatório de cumprimento do objeto; notas e comprovantes fiscais; relatório de prestação de contas aprovado pela secretaria municipal de saúde; declaração de realização dos objetivos contratados; relação dos bens adquiridos; relação dos serviços prestados; comprovante de recolhimento de saldo dos recursos, se houver; demonstrativo de cumprimento dos indicadores e metas traçados.

CLÁUSULA 29 - Fica vedada a mera intermediação de mão de obra, não podendo o Município manter, de fato, relações de emprego com os funcionários formalmente contratados pela entidade conveniada, principalmente, em função dos elementos pessoalidade e subordinação.

CLÁUSULA 30 - Fica vedada qualquer espécie de desvirtuamento de trabalho voluntário, estando o Município obrigado a fiscalizar eventual existência dessa irregularidade.

CLÁUSULA 31- A execução completa do convênio/contrato só acontecerá quando a conveniada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra por ela utilizada.

CLÁUSULA 32- O Município de Vilhena possui responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da contratada que prestarão serviços nas unidades de saúde alvo da terceirização, na constância do ajuste, desde que haja falha na fiscalização da execução do convênio.

CLÁUSULA 33 - O Município de Vilhena, tão logo verifique a não observância, pela Entidade, das normas que versam sobre saúde, segurança e higiene do meio ambiente laboral, encaminhará notificação informando do descumprimento das cláusulas contratuais e concedendo prazo para regularização, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 34- A não observância das normas de saúde e segurança do trabalho pela entidade conveniada ensejará a rescisão unilateral do Convênio.

CLÁUSULA 35 - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do convênio é o da cidade de Vilhena, com a exclusão de quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Vilhena, 21 de julho de 2023.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

Representante da Entidade

Testemunhas:

1) Nome
RG n.º
CPF n.º

2) Nome
RG n.º
CPF n.º

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 017/2023**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E CLAUDIO NEUWTON FERREIRA, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NA CIDADE DE VILHENA/RO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7151//2023).

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 30425379-0 SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, n.º 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, CLAUDIO NEUWTON FERREIRA, portador do RG sob o nº 488746 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 478.709.662-15, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO, de Bem Próprio Municipal abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, princípio da continuidade do serviço público, princípio da eficiência administrativa, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Permissão de Uso a título precário por prazo determinado, da execução indireta do serviço público para exploração de transporte individual em veículo de aluguel – táxi, ponto nº 05 vaga 02 no Ponto de taxi localizado no Aeroporto Brigadeiro Camarão nesta Cidade de Vilhena/RO.

2. DO AMPARO LEGAL

O amparo legal da presente Permissão se encontra substanciado pela Lei nº 396, de 29 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 652/95, 677/95, 715/96, 1072/99, 2.145/2007, 2.577/2009 e Decreto nº. 1.654, de março de 1992.

3. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4.1 Ficam fazendo parte integrante da presente Permissão de Uso a Lei nº 396/91 e suas alterações, assim como o Decreto nº. 1.654/92, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO ao cumprimento do que neles constam, sujeitando-se, na inobservância de seus dispositivos, incorrerem nas penalidades ali previstas.

4.2 O PERMISSIONÁRIO que possuir veículo com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, terá que substituí-lo, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar dessa data deste Termo, por outro veículo em perfeito estado de conservação, que não ultrapasse o período de 03 (três) anos de fabricação.

4.3 O PERMISSIONÁRIO executará o serviço objeto da permissão por meio de pessoal de operação e administração idôneos, treinados e devidamente habilitados, como também capacitados, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

5. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

A documentação do veículo deverá ser arquivada perante a SEMTRAN, devendo ser renovada anualmente.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN efetuará a fiscalização dos serviços ora permitidos e registrará um livro próprio de ocorrências.

7. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do ponto de táxi, objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

8. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo ou da utilização do ponto de táxi, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigidos.

9. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a desocupar o ponto de táxi e restituí-la ao MUNICÍPIO, assim que isso lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

- b) não usá-la senão com finalidade prevista na cláusula segunda neste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o ponto de táxi, objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

10. MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissionário sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

11. DA RESCISÃO

Sem prejuízo de natureza precária da presente Permissão, descumprimento pelo Permissionário de qualquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

12. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 07 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), em 20 de julho de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

Claudio Neuwton Ferreira
PERMISSIONÁRIO

José Leonardo Alves Leite
Secretário Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº.42/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO EDITAL Nº 01 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

Considerando a Lei Nº 8.069 de 1990. E suas diretrizes. E o guia do processo de escolha de conselheiros tutelares emitido pela SNDCA.

Considerando a resolução 231/2022 do Conanda. Que dispõe sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena – CMDCA

Resolve Suprimir o item 11 do edital Nº01/2023 do Processo De Escolha Dos Conselheiros Tutelares. Bem como as datas do exame descritas no calendário. Item 20

11. EXAME PSICOLÓGICO

- I- O exame psicológico será eliminatório e será aplicado do dia 12 de julho ao dia 19 de julho de 2023, os candidatos farão o exame com profissionais nomeado pela SEMAS. Cabendo ao profissional entregar o exame diretamente para Comissão.
- II- No dia 21 de julho de 2023 a Comissão publicará os resultados dos exames no quadro da Casa dos Conselhos.
- III- Após publicação dos resultados dos exames, qualquer candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias à Comissão.
- IV- No Dia 28/07/2023 O CMDCA homologará o resultado final do exame psicológico, no quadro da Casa dos Conselhos.

Fica suprimido o item acima. O CMDCA assegura que os candidatos não terão prejuízos quanto à retirada deste item do edital. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jander Rocha de Oliveira
Presidente do CMDCA/VHA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 10365 /2023 - Processo Administrativo nº 10365/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Fundação Cultural de Vilhena/FCV torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 10365/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil Associação Escola De Músicos Da Orquestra Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.246.001-49., com sede na Av. Tancredo Neves, nº 6348, Jardim Eldorado nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023. O recurso da Parceria foi previamente deliberado pela Fundação Cultural de Vilhena – FCV através da Lei nº 6.079 de 13 de julho de 2023, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática da Fundação Cultural de Vilhena: –20.001.13.392.0034.2.055.3.3.50.43.00.0- Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 20 de julho de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PORTARIA Nº 059/2022/DP/IPMV

TORNAR PUBLICO QUE ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, É RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO IPMV JUNTO A SECRETARIA DE PREVIDENCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o Diretor Financeiro e de Investimentos do IPMV ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, CPF n.º. 885.142.342-34, é responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, junto a Secretaria de Previdência e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroagem a 13 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Diretora-Presidente,
Vilhena, 21 de julho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº003/2023 / Nº004/2023 / Nº005/2023

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dirce Bianchin de Ávila, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Materiais Hospitalares, Materiais de Processamento de dados e Materiais de expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua 1813, nº 5187, Bairro Bela Vista, no horário de 07h00min às 17h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 01 de Agosto de 2023, pontualmente as 18h na sede da Escola no endereço supra mencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 21 de julho de 2023.

Crislaine Fernanda Fischer Tomazi
Presidente do Conselho Escolar

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria Da Escola localizado na Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, no horário de 07h00min às 13h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 03 de agosto de 2023, pontualmente as 12h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 21 de julho de 2023.

SILMARA DE FARIAS HOLANDA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 004/2023.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material Elétrico e Eletrônico. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria Da Escola localizado na Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, no horário de 07h00min às 13h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 03 de agosto de 2023, pontualmente as 12h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 21 de julho de 2023.

SILMARA DE FARIAS HOLANDA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 116/2023

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

Considerando os processos administrativos nº 138/2023, 186/2023, 167/2023, 187/2023, 160/2023, 159/2023, 165/2023, 189/2023, 177/2023, 170/2023 e 185/2023.

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder progressão por merecimento, aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, em conformidade com os termos do art. 10 e 11 da Portaria nº 103/2023/SAAE, de acordo com Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena – RO, 14 de julho de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 116/2023

ANEXO I

MAT	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	REFERENCIA ATUAL	REFERENCIA ELEVADA
198	SUSIELE CRISTINA PARRA	24/09/2008	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATA	VI	VII
193	POLLYANA DA MATA	01/07/2008	LEITURISTA	TAF	V	VI
154	EDILENE FERREIRA MILITÃO	26/06/2006	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SDO	VII	IX

099	RENATO KLIPEL	01/08/2002	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATA	IX	X
117	ANDERSON BATISTA NICHIO	07/07/2003	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATA	IX	X
084	ANA CRISTINA ARAÚJO DE MATOS	01/08/2002	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SDO	IX	X
142	CLAUDIONOR JANUÁRIO DE OLIVEIRA	01/04/2005	LEITURISTA	TAF	VIII	IX
120	ROSEANE FERREIRA GONÇALVES	03/11/2003	LEITURISTA	TAF	VIII	X
135	LUCINEA MARTINS	08/09/2004	LEITURISTA	TAF	VIII	IX
091	EUDES JOSÉ DOS SANTOS	01/08/2002	ENCANADOR HIDRO SANITÁRIO	SDO	IX	X
205	PÂMELA DOS SANTOS MOREIRA	01/04/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATA	VI	VII

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SAAE/2023**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 146/2023/SAAE, destinado à REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DIVERSOS, GALVANIZADOS, com a finalidade de atender as necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/SAAE/2023 e a Ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação, proferida em favor das empresas: G2 MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA CNPJ: 05.931.197/0001-04 no valor de R\$ 46.348,80; INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEXOES LTDA CNPJ: 48.826.074/0001-08 no valor de R\$ 43.410,60; ITALY VÁLVULAS E METAIS EIRELI CNPJ: 01.149.960/0001-80 no valor de R\$ 1.480,00 e N. V. VERDE EIRELI CNPJ: 03.363.727/0001-21 no valor de R\$ 81.370,00. Totalizando o valor homologado de R\$ 172.609,40. Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 21 de julho de 2023.

Eraldo Dal Posolo
Diretor Geral



Nº 3781

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 21.07.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 218/2023

EXONERA PEDRO PAULO DONADON GARDINI DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 3 de julho de 2023, PEDRO PAULO DONADON GARDINI do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, lotado no Gabinete do Vereador Ronildo Macedo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 18 de julho de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 219/2023

NOMEIA ANA SENHORA DE SOUSA MOREIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 4 de julho de 2023, ANA SENHORA DE SOUSA MOREIRA no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, com lotação no Gabinete do Vereador Ronildo Macedo, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 18 de julho de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 220, DE 19 DE JULHO 2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA NAYARA FERNANDA ALESSI SOUZA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa, e de acordo com o artigo 218 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 298, de 10 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, a partir de 12 de julho de 2023, à servidora NAYARA FERNANDA ALESSI SOUZA, Matrícula nº 500205, nomeada no cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 19 de julho de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 221, DE 19 DE JULHO DE 2023

EXONERA VITÓRIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 25 de julho de 2023, VITÓRIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar, Símbolo: CPC-2, lotada no Gabinete do Vereador Zeca da Discolândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 19 de julho de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 222, DE 19 DE JULHO DE 2023

EXONERA AILCY PEIXOTO BRITO SAMPAIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 25 de julho de 2023, AILCY PEIXOTO BRITO SAMPAIO do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, lotada no Gabinete do Vereador Zeca da Discolândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 19 de julho de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE JULHO DE 2023

NOMEIA AILCY PEIXOTO BRITO SAMPAIO NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 26 de julho de 2023, AILCY PEIXOTO BRITO SAMPAIO no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar, Símbolo: CPC-2, com lotação no Gabinete do Vereador Zeca da Discolândia, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 19 de julho de 2023.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/SRP/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023**

Visto e analisado o processo administrativo nº 31/2023, cujo objeto refere-se a Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo, gênero alimentícios (Café e Chá) com vistas a atender necessidades internas da CVMV pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo sido os itens adjudicados por Comissão específica, e com base no parecer técnico, emitido pelo Núcleo de Controle de Licitação, o qual certificou a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, nos termos do inciso VI, do artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, HOMOLOGA o presente certame, para que passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais. Os objetos referentes ao item 02 foram ADJUDICADOS em favor da empresa CHAGAS & RODRIGUES LTDA - CNPJ nº 08.106.716/0001-80, no valor total de R\$ 9.000 (nove mil reais), e os objetos referentes ao item 03, foram adjudicados em favor da empresa S. ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ 07.933.407/0001-10, no valor total de R\$ 1.444,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), devendo ser estes os valores a homologar.

Publique-se.

Vilhena/RO, 21 de julho de 2023

SAMIR MAHMOUD ALI
VEREADOR/PRESIDENTE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023/SRP/CVMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
REGISTRO DE PREÇOS**

Visto e analisado o processo administrativo nº 31/2023, cujo objeto refere-se a Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo, gênero alimentício (Açúcar cristal) com vistas a atender necessidades internas da CVMV pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo sido os itens adjudicados por Comissão específica, e com base no parecer técnico, emitido pelo Núcleo de Controle de Licitação, o qual certificou a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, nos termos do inciso VI, do artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, HOMOLOGA o presente certame denominado Pregão Eletrônico nº 09/2023/SRP/CVMV/EXCLUSIVO, para que passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais. O objetos foram ADJUDICADOS em favor da empresa J. KIPPERT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - CNPJ nº 20.298.801/0001-92, no valor total de R\$ 2.624,00 (dois mil e seiscentos e vinte e quatro reais) sendo este o valor total a homologar.

Publique-se.

Vilhena/RO, 21 de julho de 2023

SAMIR MAHMOUD ALI
VEREADOR/PRESIDENTE

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

PAULO DE LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**